

PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA No. 2

para o FORNECIMENTO DE GÁS para NTS ou AQUISIÇÃO DE GÁS da NTS para fins de BALANCEAMENTO DA REDE DE TRANSPORTE

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS (“NTS”) tem a honra de lhes convidar a apresentar proposta para (i) o fornecimento de gás natural para a NTS (“GSA Fornecimento”) e/ou (ii) a aquisição de gás natural da NTS (“GSA Aquisição”), conforme aplicável, de forma conjunta ou individualizada, para fins de balanceamento da sua rede de transporte, nos termos apresentados neste documento (“RfP”).

Esta RfP não gera qualquer obrigação da NTS em relação a custos para elaboração de propostas, nem em compromisso de contratação com os proponentes. A contratação com cada um dos respectivos proponentes é uma decisão única e exclusiva da NTS, em função da aderência de tal proponente aos critérios e necessidades estabelecidos pela NTS. O envio de propostas é, portanto, de iniciativa voluntária do proponente. Não será considerada qualquer reparação, reembolso, indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza e a qualquer tempo, pelos esforços empreendidos para a participação no presente processo de contratação.

Ao participar deste processo, o proponente manifesta sua concordância com todas as disposições apresentadas neste documento, de tal forma que sua proposta, quando apresentada, deverá ser vinculante e ter como premissa a plena aceitação de tais condições.

I. Escopo dos Contratos

- (i) Escopo GSA Fornecimento: Fornecimento (injeção) das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da NTS. As condições gerais do GSA Fornecimento constam do Anexo I desta RfP.
- (ii) Escopo GSA Aquisição: Aquisição (retirada) das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da NTS. As condições gerais do GSA Aquisição constam do Anexo II desta RfP.

II. Condições Gerais de Participação

1. Proponentes

Poderão apresentar propostas os seguintes agentes do mercado de gás:

- (i) GSA Fornecimento: Produtores, Comercializadores e Importadores de gás/GNL, além de outros que possam ser admitidos nos termos da regulamentação aplicável.
- (ii) GSA Aquisição: Comercializadores, Consumidores Livres e CDLs, além de outros que possam ser admitidos nos termos da regulamentação aplicável.

2. Minutas do GSA Fornecimento / GSA Aquisição

- (i) O proponente disponibilizará, para a negociação, a(s) minuta(s) do GSA Fornecimento e/ou do GSA Aquisição, conforme aplicável. A(s) minuta(s) deverá(ão) ser disponibilizada(s) à NTS em conjunto com a submissão da proposta até o prazo definido no item 8 “Cronograma”.
- (ii) A(s) minuta(s) submetida(s) pelo(s) proponente(s) será(ão) objeto de negociação pelas partes após escolha dos vencedores pela NTS, mas os termos iniciais da(s) minuta(s) apresentadas poderão ser utilizados de base para a escolha, pela NTS, de qualquer futura contratação.

3. Escopo da Proposta

- (i) O proponente poderá apresentar proposta somente para um dos Escopos (GSA Fornecimento ou GSA Aquisição) ou para ambos os Escopos (GSA Fornecimento e GSA Aquisição).
- (ii) Para o GSA Fornecimento o proponente poderá apresentar proposta somente para uma das opções, dentre a Opção A, Opção B ou Opção, referidas no item 4 “Opções” do Anexo I “Condições Gerais para Formulação da Proposta Comercial para o GSA Fornecimento”.

4. Quantidade Diária Contratual (QDC) – Contratação Mínima

O proponente poderá fazer uma proposta para a totalidade ou para uma parcela da QDC, observado o valor mínimo de 0,5 MM m³ em base diária. Propostas com QDC inferior ao valor mínimo serão desclassificadas.

5. Flexibilidades Toleráveis na Formulação de Propostas

Serão aceitas alterações nos seguintes parâmetros nas Condições Gerais para Formulação de Propostas (Anexos I e II):

- (i) QDC (observado o item 4 acima);
- (ii) ToP (no GSA Fornecimento);
- (iii) Disponibilidade de fornecimento/retirada de gás; e
- (iv) Vigência do contrato (menor do que 1 ano).

6. Contratação da Capacidade de Transporte de Entrada ou de Saída

- (i) A capacidade de transporte necessária à injeção de gás em um ponto de entrada ou à retirada de gás em um ponto/zona de saída deverá ser contratada por meio de GTA (fora do contexto de Chamadas Públicas) a ser celebrado entre a NTS e (i) o proponente ou (ii) qualquer outro agente que disponibilize a capacidade contratada ao proponente via cessão de capacidade. Além disso, também poderá ser utilizada a capacidade contratada em GTAs existentes.
- (ii) A contratação da capacidade para atendimento do objeto do GSA Aquisição e/ou do GSA Fornecimento não interferirá nas capacidades de transporte eventualmente contratadas pela proponente no âmbito de outras contratações de capacidade de transporte (e.g.: GTAs contratados no contexto de Chamadas Públicas).
- (iii) Quaisquer custos relacionados a tal contratação de capacidade deverão ser refletidos no preço de proposta a ser apresentada no âmbito desta RfP.

7. CrITÉrios de Seleção dos Vencedores

Os seguintes critérios, sem ordem de prioridade ou importância, serão utilizados para a seleção e contratação dos proponentes vencedores:

- (i) Disponibilidade de fornecimento/retirada de gás;
- (ii) Termos e condições das minutas contratuais apresentadas no item 2 acima;
- (iii) Vigência do contrato;
- (iv) Preço; e
- (v) ToP.

8. Cronograma

Etapa	Data de início	Data de fim
Submissão de proposta pelo proponente	04/10/2021	Até 05/11/2021
Escolha dos vencedores pela NTS	06/11/2021	Até 12/11/2021
Conclusão das negociações dos contratos	13/11/2021	Até 08/12/2021
Aprovação interna dos contratos pela NTS	09/12/2021	Até 14/12/2021
Celebração/assinatura do(s) contrato(s)	15/12/2021	Até 17/12/2021
Início da eficácia dos contratos	A partir de 01/01/2022	-

9. Documentos Adicionais

Sem prejuízo dos demais documentos referidos nesta RfP, a(s) proposta(s) deverá(ão) ser submetida(s) juntamente com cópia digital dos seguintes documentos de cada proponente:

- (i) Estatuto ou Contrato Social;
- (ii) Comprovação dos poderes dos signatários da proposta;
- (iii) Autorização da ANP para exercer a atividade de carregamento de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 51/2013; e
- (iv) Autorização da ANP para exercer a atividade de Comercialização de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

10. Encaminhamento de Documentos/Proposta

A(s) proposta(s) e todos os documentos subjacentes, conforme especificados nesta RfP, deverão ser encaminhados à NTS, até às 23:59 da data de prevista para submissão de proposta no item 8 acima, para o seguinte endereço eletrônico: comercial.proposta@ntsbrasil.com.

A presente RfP e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.ntsbrasil.com. Os interessados deverão obter a presente RfP pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e condições.

A NTS não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado nesta RfP.

A NTS poderá prestar esclarecimentos sobre esta RfP, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até às 23:59 do dia 05/11/2021, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: comercial.proposta@ntsbrasil.com. Todas as respostas da NTS aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos acima serão compiladas e disponibilizadas no máximo até 3 (três) dias antes da data prevista para submissão de proposta no item 8 acima, passando a integrar o presente procedimento de solicitação de proposta.

Atenciosamente,
NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

**ANEXO I
GSA FORNECIMENTO**

**CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL PARA O GSA FORNECIMENTO**

1. Vendedora	Proponente		
2. Compradora	NTS		
3. Objeto	O objeto do GSA Fornecimento é a venda (e injeção) pela Vendedora e a compra pela Compradora das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da NTS, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas.		
4. Opções	Opção A	Opção B	Opção C
5. Ponto(s) de Entrada	TECAB ou GNL Guanabara	UTGCA ou REPLAN	Guararema
6. Quantidade Diária Contratual ("QDC")	4 MM m ³ /d	2 MM m ³ /d	2 MM m ³ /d
7. Quantidade Diária Contratual Mínima ("QDC_{min}")	0 MM m ³ /d	0 MM m ³ /d	0 MM m ³ /d
8. Quantidade Anual Contratual ("QAC")	QAC = 365 x QDC		
9. Take or Pay Anual ("Top")	0%		
10. Quantidade Anual Contratual Mínima ("QAC_{min}")	QAC _{min} = ToP x QAC		
11. Vigência	01/01/2022 – 31/12/2022 (1 ano)		
12. Contratação de Capacidade de Transporte no Ponto de Entrada	Será responsabilidade da Vendedora a contratação de capacidade de transporte de entrada no(s) Ponto(s) de Entrada, nos termos do item 5 acima, necessária para viabilizar o fornecimento de gás para NTS.		
13. Contratação de Suprimento de Gás	Caso aplicável, a Vendedora será a única responsável pela contratação/produção/suprimento do gás objeto do GSA Fornecimento.		
14. Disponibilidade de Fornecimento de Gás	A Vendedora deverá iniciar a injeção da quantidade solicitada em até 2 (duas) horas (prazo máximo) a contar da Notificação de Solicitação da NTS (" <u>Quantidade Solicitada</u> "). A Vendedora não será obrigada a nominar a quantidade injetada conforme o processo de nomeação.		
15. Alocação das Quantidades Fornecidas	<p>A alocação da quantidade fornecida por meio do GSA Fornecimento ("<u>Quantidade de Balanceamento</u>") será realizada da seguinte forma:</p> <p>a) No caso de injeção de outras quantidades de gás no Ponto de Entrada no dia operacional:</p> <p>(i) Alocação da Quantidade de Balanceamento será igual a Quantidade Solicitada pela NTS;</p> <p>(ii) Para a alocação das demais quantidades de gás injetadas no Ponto de Entrada, será considerada a quantidade medida do Ponto de Entrada excluindo a quantidade alocada conforme o item (i), acima.</p>		

	<p>b) No caso de não injeção de outras quantidades de gás no Ponto de Entrada no dia operacional, a alocação da Quantidade de Balanceamento será igual a quantidade medida do Ponto de Entrada.</p>
16.Preço e Encargos	<p>O preço deve conter no mínimo as seguintes componentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - preço / taxa fixa pela disponibilidade do fornecimento; e - preço variável de molécula gás, em R\$/MMBTU (MMBTU/m³@9.400). <p>Reajuste de preço variável deve ser definido pela Vendedora.</p>
17.Especificação do Gás	<p>O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto de Entrada, pela Vendedora, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 16/2008 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo).</p>
18.Faturamento e Pagamento	<p>O Faturamento acontecerá no início do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás.</p> <p>O pagamento pela NTS acontecerá até o dia 10 do mês seguinte ao mês subsequente (M+2).</p>
19.Indenização por Inadimplemento Contratual	<p>No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Vendedora deverá manter a Compradora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas (conforme item 20 abaixo).</p> <p>Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA Fornecimento, serão considerados descumprimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atraso de fornecimento da quantidade solicitada pela NTS; b) Fornecimento parcial em relação à Quantidade Solicitada pela NTS; c) Não fornecimento da Quantidade Solicitada. <p>Nesses casos, a NTS terá direito à indenização pelos danos, custos adicionais, prejuízos e/ou perda de receita, sofridos e/ou incorridos, inclusive perante terceiros e carregadores, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações.</p>
20.Penalidades	<p><u>Penalidade por Falha no Fornecimento:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Penalidade} = (\text{Quantidade não entregue}) \times [\text{XY}] \% \times \text{Preço do Gás}$ <p><u>Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Penalidade} = (\text{Quantidade de gás desconforme entregue}) \times [\text{XY}] \% \times \text{Preço do Gás}$

21. Força Maior	O GSA Fornecimento deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades de cada contratação e vendedora.
22. Término Antecipado	Sem prejuízo do estabelecimento em outras cláusulas do GSA Fornecimento, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA Fornecimento: a) Descumprimento de obrigação material do GSA Fornecimento, não remediado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento; b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; e c) Se, em decorrência de falha no fornecimento, a NTS deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no GSA Fornecimento.
23. Lei aplicável	O GSA Fornecimento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Termos e Definições:

Quantidade Diária Contratual (“QDC”): quantidade máxima de gás que a Vendedora é obrigada a disponibilizar diariamente para NTS e que a NTS tem direito de solicitar diariamente.

Quantidade Diária Contratual Mínima (“QDC_{min}”): quantidade mínima de gás que NTS é obrigada a solicitar diariamente.

Quantidade Anual Contratual (“QAC”): quantidade máxima de gás que a Vendedora é obrigado a disponibilizar anualmente para NTS e que NTS tem direito de solicitar anualmente.

Take or Pay Anual (“ToP”): porcentagem da QAC aplicável ao cálculo da QAC_{min}.

Quantidade Anual Contratual Mínima (“QAC_{min}”): quantidade mínima de gás que NTS é obrigada a solicitar anualmente. No caso de a NTS solicitar até o final do ano uma quantidade menor que a QAC_{min}, a NTS será obrigada a pagar também pela quantidade de gás que não foi solicitada (até o limite da QAC_{min}).

**ANEXO II
GSA AQUISIÇÃO**

**CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL PARA O GSA AQUISIÇÃO**

1. Vendedora	NTS
2. Compradora	Proponente
3. Objeto	O objeto do GSA Aquisição é a compra (e retirada) pela Compradora e a venda pela Vendedora das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da NTS, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas.
4. Ponto(s)	Ponto de Saída (a ser indicado pela Compradora)
5. Quantidade Diária Contratual ("QDC")	4 MM m ³ /d
6. Quantidade Diária Contratual Mínima ("QDC_{min}")	0-4 MM m ³ /d (A QDC _{min} é dependente da quantidade diária solicitada pela NTS para retirada no ponto de saída. A Compradora tem a obrigação de comprar e retirar 100% dessa quantidade solicitada pela NTS)
7. Quantidade Anual Contratual ("QAC")	QAC = 365 x QDC
8. Quantidade Anual Contratual Mínima ("QAC_{min}")	QAC _{min} = \sum QDC _{min} (soma de todas QDC _{min} de todos os dias do ano)
9. Vigência	01/01/2022 – 31/12/2022 (1 ano)
10. Contratação de Capacidade de Transporte no Ponto De Saída	Será responsabilidade da Compradora a contratação de capacidade de transporte de saída no(s) Ponto(s) de Saída, nos termos do item 4 acima, necessária para viabilizar a retirada de gás da malha da NTS.
11. Disponibilidade De Retirada De Gás	A Compradora deverá iniciar a retirada da quantidade solicitada em até 2 (duas) horas (prazo máximo) a contar da Notificação de Solicitação da NTS ("Quantidade Solicitada"). A Compradora não será obrigada a nominar a quantidade retirada conforme o processo de nomeação.
12. Alocação das quantidades retiradas	A alocação da quantidade disponibilizada à Compradora por meio do GSA Aquisição ("Quantidade de Balanceamento") será realizada da seguinte forma: a) No caso de retirada de outras quantidades de gás no Ponto de Saída no dia operacional: (i) Alocação da Quantidade de Balanceamento será igual a quantidade informada pela NTS na Notificação de Retirada; (ii) Para a alocação das demais quantidades retiradas no Ponto de Saída, será considerada a quantidade medida do Ponto de Saída excluindo a quantidade alocada conforme o item (i), acima. b) No caso de não retirada de outras quantidades de gás no Ponto de Saída no dia operacional, a alocação da Quantidade de Balanceamento será igual a quantidade medida do Ponto de Saída.

13.Preço e Encargos	<p>O preço deve conter no mínimo as seguintes componentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - preço/taxa fixa pela disponibilidade do retirada do gás - preço variável de molécula gás, em R\$/MMBTU (MMBTU/m³@9.400) <p>Reajuste de preço variável deve ser definido pela Compradora.</p>
14.Especificação do gás	<p>O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto/Zona de Saída, pela Vendedora, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 16/2008 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo)</p>
15.Faturamento e Pagamento	<p>O Faturamento acontecerá no início do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás.</p> <p>O pagamento pela Compradora acontecerá até o dia 21 do mês subsequente (M+1).</p>
16.Indenização	<p>No caso de descumprimento das obrigações contratuais a Compradora deverá manter a Vendedora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas.</p> <p>Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA Aquisição, serão considerados descumprimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atraso de retirada da quantidade de gás solicitado pela NTS b) Retirada parcial em relação à Quantidade Solicitada pela NTS; e c) Não retirada da quantidade indicada. <p>Nesses casos NTS terá direito à indenização pelos danos, custos adicionais, prejuízos e/ou perda de receita, sofridos e/ou incorridos, inclusive perante terceiros e carregadores, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações.</p>
24.Penalidades	<p><u>Penalidade por Falha de Retirada:</u> A Compradora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Penalidade} = (\text{Quantidade retirada a menor ou Quantidade retirada a maior}) \times [\text{XY}] \% \times \text{Preço do Gás}$ <p><u>Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Penalidade} = (\text{Quantidade de gás desconforme entregue}) \times [\text{XY}] \% \times \text{Preço do Gás}$
25.Força Maior	<p>O GSA Aquisição deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades de cada contratação e compradora.</p>

26. Término Antecipado	Sem prejuízo do estabelecimento de outros, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA Aquisição, conforme pormenorizado naquele: a) Descumprimento de obrigação material do GSA Aquisição não remediado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento; b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; e c) Se, em decorrência de Falha da Retirada, a NTS deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no GSA Aquisição.
27. Lei aplicável	O GSA Fornecimento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Termos e Definições:

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (“QDC”): quantidade máxima diária de gás que a NTS poderá vender à Compradora.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL mínima (“QDC_{min}”): quantidade mínima diária de gás que a Compradora é obrigada a comprar da NTS e retirar pelo Ponto de Saída indicada. Essa QDC_{min} não é um valor fixo mas é igual à QUANTIDADE DIÁRIA de venda da NTS (QUANTIDADE requisitada pela NTS para retirada pela Compradora).

QUANTIDADE ANUAL CONTRATUAL (“QAC”): quantidade máxima anual de gás que a NTS é permitida vender à Compradora.

QUANTIDADE ANUAL CONTRATUAL mínima (“QAC_{min}”): quantidade mínima de gás que a Compradora é obrigada a comprar da NTS e a retirar pelo Ponto de Saída anualmente.